



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



CONTRATO N.º 21/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA
HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A
INCÊNDIO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89**, situada na Av. André Araújo, 358 – Adrianópolis, CEP 69.057-025, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, **Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.886.369/0001-60, estabelecida na rua Nova Aurora, 54, Sl. 01, Bairro Nova Esperança, CEP 69037-560, na cidade de Manaus/AM, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO CARLOS HENN DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 18737005, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF sob o nº 018.087.109-91, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo PR/AM n.º 1.13.000.001755/2011-89**, referente ao Pregão **PR/AM nº 15/2015**, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **Contrato**, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **execução dos serviços de instalação do sistema de combate a incêndio** da Sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas para instalação do Sistema de Combate a Incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação da execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento contratual, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.000.001755/2011-89** e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie:



a) Edital de Pregão nº 15/2015 e seus anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 03/12/2015;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com o Projeto Básico, Caderno de Especificações e Encargos, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha Composição de BDI e encargos Sociais, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico-Financeiro, Anexo do Edital.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no prazo máximo previsto no cronograma aceito, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento e a aceitação do objeto contratado se fará da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação formal pela CONTRATADA;

b) definitivamente, por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

5.1. A **garantia pela qualidade dos serviços executados** pela presente contratação é de, no mínimo, 5 (cinco) **anos**, período contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.2. O prazo de garantia previsto no item anterior é independente do prazo de vigência do presente contrato.

5.3. Durante o período de garantia, mediante notificações por escrito do Fiscal de contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção dos serviços executados, corrigindo defeitos e/ou substituindo material(is) defeituoso(s), sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**. Para cada notificação, reside assegurado à executora um prazo máximo de 5 dias úteis para encaminhar manifestação à Administração da **CONTRATANTE** devendo, obrigatoriamente, informar o prazo mínimo necessário para a correção do(s) serviço(s).

5.4. O art. 69 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) definem que a responsabilidade pela correção das imperfeições é do construtor (executor da obra).



5.5. Reside assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir da **CONTRATADA**, dentro do prazo de garantia, a realização de quaisquer consertos que se fizerem necessários visando reparação de vícios da obra realizada.

5.6. Outras exigências poderão estar previstas neste documento e no Edital/anexos do **Pregão Eletrônico nº 15/2015**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, única e exclusivamente, por meio de pessoa por ela indicada devendo, todavia, para assuntos técnicos, ser a mesma habilitada em engenharia e/ou arquitetura;

6.2. Emitir, em até **30 (trinta) dias corridos** da data de lavratura do contrato, a Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, definindo a data para início da execução dos serviços, desde que atendido o item 7.1.3;

6.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações relacionadas ao objeto Contratado, bem como o endereço da execução dos serviços;

6.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

6.6. Avaliar e aprovar, anteriormente ao início dos trabalhos, o cronograma de execução da reforma proposto pela **CONTRATADA** solicitando, se devido, os ajustes necessários;

6.7. Paralisar, por intermédio de sua fiscalização técnica ou da Brigada de Incêndio ou, ainda, da Unidade de Segurança Orgânica, os serviços quando verificar, ou mesmo, vislumbrar, o menor risco de acidente de trabalho ou comprometimento da saúde de qualquer um dos funcionários da **CONTRATADA**, estendido isto aos demais usuários da edificação;

6.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

6.9. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado;

6.10. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

- 6.11. Emitir e atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- 6.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 6.13. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

7.1. Quanto aos serviços:

- 7.1.1. Executar, com **zelo e efetividade**, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, **todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato**;
- 7.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 7.1.3. Apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, detalhando os prazos referente à aquisição e transporte de materiais e locação de mão de obra especializada, e suas efetivas disponibilidades em canteiro, sem o qual não será expedida ordem de serviço, e constituindo falta grave a sua não apresentação.
- 7.1.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 7.1.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
- 7.1.6. Solicitar, formalmente, fundamentando, na forma devida, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. Elaborar projeto como construído (*as built*), o qual deverá ser entregue até a data de recebimento provisório da obra, incluindo todas as alterações executadas nos projetos originais e efetivamente implementadas. O projeto como construído será elaborado a partir dos projetos originais com acompanhamento da Fiscalização. Deverão ser fornecidas: uma cópia "plotada" em papel sulfite e uma cópia digital em sistema CAD compatível com o aplicativo AUTOCAD 2008 ou superior. A entrega final dos projetos deve conter:



7.1.7.1. Data da última atualização;

7.1.7.2. Assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração e pela fiscalização do projeto como construído.

7.1.8. Adquirir livro "Diário de Obra" para preenchimento em conjunto com a Fiscalização. O diário deve ficar disponível na obra para vistas pela Fiscalização:

7.1.8.1. o diário de obras, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.1.9 Adequar do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993;

7.2. Quanto aos **equipamentos e materiais**:

7.2.1. Fornecer todos os materiais, ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos conforme discriminados neste Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas;

7.2.2. Fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.3. Quanto aos **empregados**:

7.3.1. Manter pessoal em quantidade e capacidade compatíveis com as necessidades da correta execução contratual;

7.3.2. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome completo e número da carteira de identidade e CPF dos funcionários que executarão os serviços, atualizando esta lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

7.3.3. Disponibilizar arquiteto ou engenheiro responsável técnico para administração da obra, o qual deverá estar presente diariamente por meio período, durante a vigência contratual, devendo contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração;

7.3.4. Disponibilizar um mestre de obras, que deverá estar presente em período integral, durante a vigência contratual;

- 7.3.5. Disponibilizar vigias para o controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviços;
- 7.3.6. Selecionar seus empregados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.3.7. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;
- 7.3.8. Exigir para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que adentrarem ao canteiro de obras, bem como nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.3.9. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal;
- 7.3.10. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelos encarregados da CONTRATADA, ou pelo Gestor do Contrato;
- 7.3.11. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive em casos de emergência.

7.4. Quanto à segurança e medicina do trabalho:

- 7.4.1. Obedecer ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL", em especial, a **NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**;
- 7.4.2. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho exigidos pela NR 6, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as suas expensas o fornecimento destes equipamentos, tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança;
- 7.4.3. Arcar com todo o ônus em caso de paralisação decorrente do descumprimento dos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula.

7.5. Quanto às instalações provisórias:

- 7.5.1. Construir instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento, a saber: barracão com depósitos e banheiro; água; energia elétrica e demais itens necessários a atender as normas relativas a segurança e qualidade da prestação dos serviços de construção civil;

[Assinatura]

7.5.2. Manter organizados, limpos e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7.6. Quanto ao **meio ambiente**:

7.6.1. Cumprir e fazer cumprir, na integralidade, a **legislação de proteção ambiental**.

7.6.2. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- Triagem adequada dos resíduos gerados no fornecimento e instalação.

7.7. Quanto à **responsabilidade empresarial**:

7.7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;

7.7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

7.8. Quanto às **obrigações gerais**:

7.8.1. Providenciar todas as liberações necessárias junto ao **CREA/AM**, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;

7.8.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

7.8.3. Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

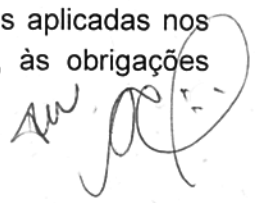
7.8.4. Manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail*, os números de telefone e de fax;



- 7.8.5. Não ter como sócio, gerente, diretor ou administradores, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, **sob pena de rescisão contratual**;
- 7.8.6. Não lotar no ambiente do **CONTRATANTE** empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 7.8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 7.8.8. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 7.8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.8.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A **CONTRATADA** prestará **garantia no valor de R\$ 8.499,95 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da **CONTRATADA** ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento, DENTRE OUTROS, de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 8.3. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.



8.4. O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

8.5. A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando:

- a) da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- b) do recolhimento de multas punitivas;
- c) do pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- d) da satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato;
- e) da comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências do **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

8.8. A garantia oferecida na modalidade **fiança bancária**, deverá:

- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- e) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

8.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Estadual da PR/AM, ou Subunidade/Pessoa por ela designada, reserva para si o direito de exercer quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços com apoio da Equipe da SEA/PGR e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Instrumento.

[Assinaturas manuscritas]

9.2 Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo valer-se de apoio da Sublnf e devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

9.3. O(s) Fiscal(ais) do Contrato terá(ão), poderes para:

a. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

b. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

c. recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente:

c.1. neste caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-lo das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

c.2. os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Ainda, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

II.2 – 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do contrato;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



10.4. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.7. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

10.9. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

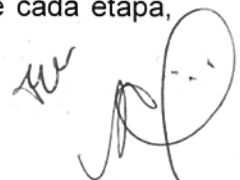
10.10. Fica fixada como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.11. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.12. Fica fixada como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, DE FORMA ÚNICA OU REITERADA, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, até o 20º (vigésimo) dia contado do recebimento definitivo de cada etapa, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.





11.2. O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amazonas, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

11.3. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$; $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O preço total do presente contrato é de 169.999,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), de acordo com a composição de valores constantes nos seguintes documentos apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 15/2015:

- a) Planilha Sintética;
- b) Planilha Analítica;
- c) Planilha Composições Auxiliares (mão de obra com encargos complementares);
- d) Composição do BDI;
- e) Cronograma Físico.

12.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os relativos à mão de obra, todas as despesas com fornecimento de materiais, incluindo andaime, equipamentos, ferramentas, complementações e acessórios, ocasionalmente omitidos no Projeto, mas implícitos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços ora contratados, bem como ao funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

12.3. Não será aceita qualquer alegação, durante a execução do Contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o Projeto, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Programa de Trabalho APARELHAMPF, constante do vigente Orçamento Geral da União.

13.2. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE000882, de 23/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. O término da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

16.2. Rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** – Ficarà o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- j) decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- k) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

16.3. Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

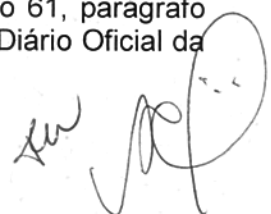
16.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

17.1. Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993

17.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE**, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.





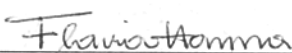
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

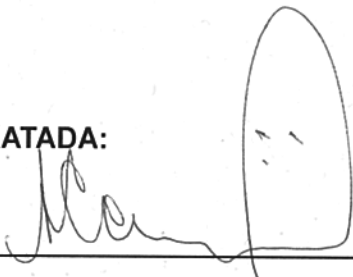
Manaus, 23 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:



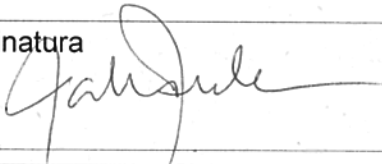
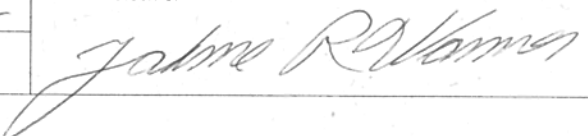
FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:



Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: GABRIEL SAPOSO DA CÂMARA ADLER	Assinatura 
CPF: 521.029.712-87	
Nome: Jaime Ricardo Wanner	Assinatura 
CPF: 431.950.670-72	